

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**CERTIDÃO Nº. 144/2015**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo **60638560/2015**, de interesse de **VALDIVINO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO**,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta dos Lote 05, da Quadra 74, Situados à Avenida Goiânia e Rua Iguaçu, Jardim Guanabara, nesta capital, objeto da matrícula nº. 28.886, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 5 e 5-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 5	ÁREA	290,95m²
Frente para Avenida Goiânia	12,24m	
Fundo confrontando com lote 5-A	17,24m	
Lado direito confrontando com lote 6	17,603m	
Lado esquerdo confrontando com Rua Iguaçu	12,603m	
Pela linha de chanfrado Avenida Goiânia com Rua Iguaçu	7,07m	

LOTE 5 – A	ÁREA	290,95m²
Frente para Rua Iguaçu	16,877m	
Fundo confrontando com lote 6	16,877m	
Lado direito confrontando com lote 5	17,24m	
Lado esquerdo confrontando com lote 4	17,24m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 18 dias do mês de novembro de 2015.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação